



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 672 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública os lotes de terrenos n.ºs 01, 02, 03 e 04, da Quadra n.º 301, da Planta Bairro Piçarras, do Patrimônio Municipal, medindo em conjunto 30,00 metros de frente para a rua Ilha das Garças, por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel com os lotes n.ºs 03 e 04 da Quadra n.º 301, da Planta Nilsa, pela lateral esquerda divide com a Rua Cubatão, e na linha de fundos medindo 30,00 metros divide com o lote n.º 05 da quadra n.º 301, da Planta Piçarras, formando área total de 1.500mts<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

§ único - O produto arrecadado com a alienação dos lotes previsto no presente artigo, será destinado à aquisição, mediante Concorrência Pública, de um ônibus para uso exclusivo no transporte de estudantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de julho de 1.992.-

PAULO CHAVES

Prefeito Municipal

Proj. Lei n.º 615 - 11.06.92.

Of. CMG n.º 104/92- 1º.07.92.

Prot. PMG n.º 1632- 06.07.92.